



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 120/2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.783/2025, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IMIGRANTE/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIANO ACADROLI, Prefeito Municipal de Imigrante em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 2.783, de 11 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral compreende o atendimento já ofertado em tempo integral na etapa Creche da Educação Infantil e sua expansão progressiva para as demais etapas da Educação Básica, iniciando, a partir do ano letivo de 2026, com a turma do Jardim A (4 anos), conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação e avaliação das condições de infraestrutura, recursos humanos, financeiros e demais condições estruturais.”

Art. 2º O art. 5º da Lei Municipal nº 2.783, de 11 de dezembro de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. No que diz respeito à Educação Infantil/Etapa Creche, o atendimento da Educação Integral em Tempo Integral dar-se-á em escolas exclusivas de tempo integral, caracterizadas pela oferta de todas as matrículas e todas as turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais.”

Art. 3º O art. 6º da Lei Municipal nº 2.783, de 11 de dezembro de 2025, passa a vigorar acrescido dos incisos VI e VII, com a seguinte redação:

“VI – Tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, assegurando intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados, integram a jornada escolar e compõem o processo educativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

VII – Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades devem ser planejados como parte da rotina escolar, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, especialmente dos bebês e das crianças pequenas.”

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.783, de 11 de dezembro de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 14 de setembro de 2026.

FABIANO ACADROLI
Prefeito Municipal de Imigrante em Exercício

Registre-se e Publique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 14 de setembro de 2026.

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº 120/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar pontualmente a Lei Municipal nº 2.783, de 11 de dezembro de 2025, responsável por instituir a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Imigrante/RS.

As alterações propostas buscam adequar e complementar a disciplina legal já existente, explicitando a expansão progressiva do atendimento em tempo integral, a forma de oferta na etapa Creche da Educação Infantil e a integração, à jornada escolar e ao processo educativo, dos tempos destinados à alimentação, higiene, socialização, convivência, descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades.

A proposta preserva a estrutura e os objetivos da política municipal já instituída, promovendo apenas os ajustes necessários para conferir maior clareza às formas de organização e execução da Educação Integral em Tempo Integral, especialmente quanto às especificidades da Educação Infantil.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com sua aprovação.

Atenciosamente,

FABIANO ACADROLI
Prefeito Municipal em Exercício